

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de São João de Meriti a Campanha Municipal de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma, e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Campanha Municipal de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma, com o objetivo de informar a população sobre os sinais, sintomas, diagnóstico e tratamento dessa doença ocular infantil.

Art. 2º

São objetivos da Campanha:

- I – divulgar informações sobre o retinoblastoma, enfatizando a importância do diagnóstico precoce para a cura e preservação da visão;
- II – orientar pais, responsáveis, educadores e profissionais da saúde sobre os sinais de alerta da doença;
- III – incentivar a realização de exames oftalmológicos periódicos em crianças, especialmente nos primeiros anos de vida;
- IV – promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- V – estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde da rede pública municipal para o reconhecimento precoce dos sintomas.

Art. 3º

A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, período em que se comemora o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, conforme instituído pela Lei Federal nº 14.350, de 25 de maio de 2022.

Art. 4º

As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação, Comunicação Social e Assistência Social, além de instituições médicas, hospitais, clínicas oftalmológicas, associações civis e entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais, visando à realização de campanhas, palestras, eventos e distribuição de material informativo.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é um tumor maligno que se origina na retina, geralmente acometendo crianças de até cinco anos de idade. Apesar de raro, é o câncer ocular mais comum na infância, e pode levar à perda da visão e até ao óbito se não for diagnosticado e tratado precocemente.

Os primeiros sinais da doença são sutis — como o reflexo esbranquiçado na pupila (“olho de gato” nas fotos com flash), estrabismo, vermelhidão persistente ou inchaço nos olhos — e muitas vezes passam despercebidos pelos familiares. Daí a importância de campanhas de informação e alerta, que capacitem pais e profissionais a reconhecerem precocemente esses sintomas.

Com o diagnóstico precoce e tratamento adequado, as chances de cura ultrapassam 90%, e muitas crianças podem manter a visão em pelo menos um dos olhos. O poder público municipal tem papel fundamental na educação em saúde, promovendo o acesso à informação e incentivando o acompanhamento oftalmológico infantil.

Este Projeto de Lei, portanto, busca salvar vidas e preservar a visão de nossas crianças, através de ações educativas, preventivas e de incentivo ao diagnóstico precoce, fortalecendo a rede de atenção básica e ampliando a conscientização da população sobre essa grave doença.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol da saúde e da vida infantil em nosso município.

Vereador Magrão Nobre